

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

TOMBO 5676-APA - A
VISTO JESSIKA
DATA 30/10/21

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e a empresa **BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o ita 04.314.210/0001-05, com sede à R. 10, n2 109, Edif. Gold Center, Sala 303, Setor Oeste, Goiania/GO, CEP 74.120-020, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 5676-APA**, firmado em 02/10/2020, conforme Ofício/HUAPA nº 308/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, referente prestação de serviços de **assessoria de comunicação fixa**, em prol do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **03/10/2021 e 02/10/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **Cláusula Primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:
 - a) Em seu **§1º, inciso I**, apresentará a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
 - b) Inclui-se o **§4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

II. Altera-se a Cláusula Quinta – Do Pagamento, as seguintes disposições:

- a) Em seu §2º, para constar a seguinte disposição: §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- a) Em seu §5º, para constar conforme a seguir: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do (a) Estado de Goiás;

III. Altera-se ao contrato Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Contratado, conforme disposições a seguir:

- a) Em sua alínea m), conforme disposição a seguir: m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

IV. Altera-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda – Segurança E Proteção De Dados - Lei 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

V. - Altera-se ao contrato a Cláusula Décima-Quarta – Da Anticorrupção, Para Cláusula Décima-Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade E Anticorrupção, constando conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será rígido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº
2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA**

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§10º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

VI. Inlui-se ao contrato, a **Cláusula Décima Sétima – Do Uso De Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VII. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava- Fatores Ambientais E De Segurança Do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

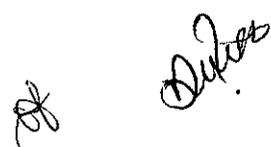
§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI") e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

VIII. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Nona – Da Fiscalização**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;



1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO O Nº 2028/2021 AO CONTRATO Nº 5676-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

IX. Inclui-se ao contrato **Cláusula Vigésima - Da Assinatura Digital**, conforme disposição a seguir:

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia — GO, 01 de Outubro de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Bastidores Assessoria E Eventos Ltda.

Contratada

Luísa Moura
Advogada
OAB/BA: 46.700
IGH
Instituto de
Gestão e
Humanização

Ofício IGH/HUAPA nº 308/2021

Emirado 12/11
pa slama

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 5676 – APA

Fornecedor: BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 04.314.210/0001.05

E-mail do representante: doriscostabastidores@gmail.com

Alteração nº: 1º Aditivo

A Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 1º termo aditivo, referente ao contrato de prestação de serviços assessoria de comunicação fixa, para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HUAPA.

1 – Prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

~~Thais Fraga Nunes~~
Diretora Geral
HUAPA / IGH
Thais Fraga Nunes
Diretora Geral – HUAPA/IGH



FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Fornecedor: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____
 E-mail: _____
 Data: _____

Solicitante
 Unidade Requisitante: _____
 Área Demandante: _____
 Solicitante: DORIS COSTA

Numero do Contrato: _____

Demanda da Análise

Fornecedor: BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTUALIDADE
Alteração N.º: 1º TERMO ADITIVO
Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO F-VA.
Pedido de Prorrogação: Prorrogar por mais 12 meses
Aditivo atual: Numero do aditivo atual: _____ Data do aditivo atual: 02/10/2021
 Contrato: _____
Referência do Aditivo atual: () Valor (R\$) (x) Prazo () Objeto () Outro
Vencimentos: Data de Vencimento do aditivo: 02/10/2021 Data da Assinatura do Contrato: 02/10/2020
Contato do responsável por parecer tecnico: Nome: DORIS COSTA Telefone/E-mail: (62) 3217-8943

DECLARAÇÕES (marcar com um 'x' nas declarações abaixo)

- Declaro que não há processo de contratação em andamento
 Declaro que não há Processo Seletivo em andamento
 Declaro que os itens a serem eventualmente contratados por meio da presente Adesão possuem condições técnicas necessárias para atendimento da demanda institucional.

ANEXOS (marcar com um 'x' nos anexos enviados junto ao formulário)

- Detalhamento Especificação do Objetivo
 Última Proposta

OBS: Este documento deve ser preenchido e enviado para o setor de contratos e compras com cópia da última proposta (anexo) além da assinatura da chefia da área demandante, ou justificativas quando não for possível alcançar três orçamentos.

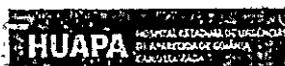
 Doris Costa
 Diretora - Bastidores

 Thais Fraga Nunes
 Diretora Geral - HJAPA/IGH

Elaborado por:	Aprovado por:
Tiago Farias	Caroline Dias

CONTRATO Nº 5676/2020-APA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA

Anexo I – Proposta de Preço



Goiânia, 08 de julho de 2020

De:
Bastidores – Assessoria e Eventos Ltda.

Para:
Para a Gerente de Compras do IGH – Yela Vasconcelos

PROPOSTA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1. DO OBJETO.

- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa para 12 meses para o HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIAS DE APARECIDA DE GOIANIA CAJO LOUZADA.

2. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

- A Assessoria de imprensa deve desenvolver a gestão de relacionamento da unidade com os veículos de comunicação tradicionais e especializadas, dando visibilidade às ações do hospital junto à mídia (jornais, revistas, sites, rádio e emissoras de televisão).
- Promover o relacionamento com a imprensa geral, com assessores de imprensa de interesse, com a equipe de comunicação da SES-GO e com assessores de imprensa do governo do Estado de Goiás;
- Produzir matérias jornalísticas (relações, notas (retorno ou de esclarecimento), comunicados, sugestões de pauta etc);
- Aprovação prévia de textos com a diretoria geral, ou técnicos antes da divulgação de assuntos para a imprensa;
- Visitas nos setores estratégicos da unidade para levantamento de pautas;
- Atender demandas urgentes da imprensa fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados prolongados;
- Receber e acompanhar equipes de reportagem "in loco" para produção de matérias;
- Identificar fontes e personagens para facilitar reportagens, com a devida autorização de uso de imagem;
- Acompanhar fontes da unidade em entrevistas ao vivo, ou gravadas em estúdios ou pais, quando solicitado;
- Estimular meios jornalísticos (jornais, rádios e semanários, revistas, sites, rádio e emissoras de televisão), localizados em Goiânia e Aparecida de Goiânia, para publicação de informações de interesse público sobre as atividades do Huspa;
- Cobertura de eventos dentro e fora da unidade, quando solicitado e viável com antecedência;
- Gerenciamento de crises;
- Atualização de press-kit e mailing de interesse da unidade;
- Manutenção somente de clipping disponível e aberto na internet para captura de matérias relativas ao Huspa;
- Envio diário de clipping por meio de WhatsApp e e-mail para diretoria do IGH/IGH;
- Agendar entrevistas individuais e coletivas, quando necessário;
- Controlar agendamento de entrevistas, por meio de documento, dando ciência à diretoria de Comunicação Setorial da SES-GO;

Thais Patrícia Alves
Diretora Setorial
Mídia IGH

[Assinatura]

**CONTRATO Nº 5676/2020-APA CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
BASTIDORES ACESSORIA E EVENTOS LTDA**

- Realizar Media Training, quando necessário;
- Participar de reuniões, quando solicitado;
- Produzir texto e diagramar, em (01) boletim eletrônico mensal, contendo o resumo das principais atividades da cidade, com no máximo duas páginas;
- Aprovar conteúdo do boletim com as alterações necessárias;
- Enviar eletronicamente (via e-mail) o boletim para os seguintes públicos de interesse: imprensa, entidades da classe de área de saúde, órgãos reguladores e fiscalizadores, SES, autoridades públicas em nível municipal (prefeitos, secretários, vereadores), estadual (governador, secretários, deputados), federal (parlamentares da bancada de Goiás e órgãos/secretarias de interesse) e etc;
- Revisar o layout do Boletim Eletrônico, quando necessário;
- Apresentar mensalmente, quando houver, citação impressa (com as revistas) e citação virtual (sites) referente aos veículos de comunicação sediados em Goiás e somente sobre o Huapa;
- Entregar, mensalmente, ao Huapa, CD/DVD contendo edição das notas e releases, sugestões de pauta, Boletim Eletrônico (BE) produzido no mês, clipping impresso, virtual e eletrônico, e relatório final de trabalho de mídia (com contextualização e recomendação de atuação) sobre o Huapa;
- Disponibilizar um jornalista na unidade com carga horária estabelecida de acordo com a jornada estabelecida pelo Conselho Administrativo de Gestão.

3. DO VALOR DA PROPOSTA

3.1. Pela execução do serviço será cobrado o valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensalmente;

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal. Após esse prazo, o serviço poderá ser suspenso com comunicação prévia de 24 horas;

4.2. Serão realizados serviços de depósito bancário:

Bastidores – Assessoria e Eventos Ltda.

Banco do Brasil

Agência: 1242-4

Conta Corrente: 28.600-9

4.3. A nota fiscal será emitida em nome do INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ 11.858.570/0004-88, Av. Diamante, esquina com a Rua Maurício Jardim, Condomínio dos Arcos, Apt. de Goiânia/GO, CEP: 74983-210. No rodapé de nota fiscal deverá informar: HUAPA/IGH e Termo Aditivo ao C. de Gestão nº 096/2016-SES/GO.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

Atenciosamente,

Dorisney Maria Cunha Costa
Jornalista DORISNEY MARIA CUNHA COSTA
(RG nº 39.0886-GO)
Sócio-proprietária
Bastidores – Assessoria e Eventos Ltda.
(CNPJ nº 04.314.210/0001-05)
Rua 10 N.º 100 Ed. Gold Center – Sala 303 – São José, Goiás
CEP: 74.120-020 – Goiânia-GO
Telefone: (62) 3224-2147 / 11.626.3240
dorcunha186@gmail.com

Thiago Francisco Gomes
Diretor Geral
IGH/EX-FIGH

Diante

À Caroline Dias
Gerente de Compras.
OFÍCIO Nº 56/2021.

Trata-se da prorrogação do contrato nº 5676-APA, firmado junto a **BASTIDORES ASSESSORIA E EVENTOS LTDA**, referente a prestação de serviços assessoria e comunicação fixa, em prol do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com vencimento em **02/10/2021**.

Deste modo, em decorrência da atualização no Regulamento de Compras e Contratações de Serviços de Goiás, o qual dispõe no §1º, art. 22, que: *"Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo o IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade."*, segue para o Setor de Compras para elaboração do mapa de cotação, aferindo a vantajosidade da manutenção contratual, de forma que atenda o princípio da economicidade.

Diante do quanto exposto, aguardamos o retorno para confecção do termo aditivo.

Salvador/BA, 21 de julho de 2021.



Aline Martinéle de Oliveira Tonhá
Diretora Jurídica Corporativa

ENV. 12/11/2021

2021-2021

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - HEAPA

Contrato: Contrato nº 5676/2020-APA

Empresa: Bastidores Assessoria e Eventos LTDA

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação fixa

Ao Setor de Contratos,

Após consulta ao mercado, restaram obtidos dois orçamentos relativos aos serviços objeto do contrato supra referenciado, o qual foi objeto de comparação com o cenário financeiro atualmente verificado na execução do ajuste, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	BASTIDORES		KASANE		PALAVRA	
		Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual
1	Assessoria de comunicação fixa	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00	R\$ 7.100,00	R\$ 85.200,00

Observa-se que os valores atualmente contratados são inferiores àqueles indicados nos orçamentos obtidos nesta oportunidade.

Neste sentido, esta Gerência de Compras tem pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, considerando, exclusivamente, a análise do critério financeiro.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

Assinada de forma
digital por CARLA BAIÃO
DULTRA
Código: 783111.01
174219-0250

Coordenadora de Compras
03/11/2021